



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 28/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Ref.: Dispensa Licitação nº 10/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador do RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com CNPJ nº 61.198.164/0001-60, localizado na Rua Guaianases nº 1238, Bairro Campos Elíseos, cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por seus Securitários os Senhores JOELSON RENATO BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº 6.157.016-0/SSP/SP e CPF nº 019.965.409-39, residente e domiciliado na Rua Guaianases, nº 1238, São Paulo/SP, CEP 01.204-001, ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº 2.142.418-6/SSP/SP e CPF nº 108.762.208-55, residente e domiciliado na Rua Guaianases, nº 1238, São Paulo/SP, CEP 01.204-001, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1 – Constitui, objeto do presente, a contratação de seguros para os veículos, conforme Anexo I deste instrumento e da descrição constante na Dispensa de Licitação nº 10/2015.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES:

2 – Por ocasião da assinatura do presente contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios de que os veículos encontram-se segurados;

2.1 – A CONTRATADA deverá prestar assistência gratuita, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sempre que solicitada, sem ônus ao Município;

2.2 – A CONTRATADA deverá informar, por ocasião da assinatura do contrato, os telefones necessários à solicitação da Assistência;

2.3 – A CONTRATADA deverá fornecer a apólice dos seguros no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, a qual passará a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais;

2.4 – A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes, cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

2.5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

2.6 – Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

2.7 – O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3 – O presente contrato terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 25 de março de 2015 a 25 de março de 2016, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4 – O preço global a ser paga pela CONTRATANTE a CONTRATADA a título de prêmio, será o valor de R\$ 14.900,84 (quatorze mil e novecentos reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

5 – O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, em até 30 (trinta) dias, na forma de empenho, mediante a entrega dos documentos comprobatórios da efetivação dos seguros, com quitação na tesouraria da Prefeitura e ou remessa bancária, após a entrega devidamente atestada pelo Município.

5.1 – O não pagamento do valor devido ao CONTRATADO, pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido, não derivado de culpa do CONTRATADO, impõe ao inadimplente o pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento), incidentes sobre o total do débito em atraso, correção monetária mensal, se permitida legalmente, e pelos índices oficiais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. A despesa decorrente da presente Licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção SMEC

Código reduzido: 2540 – Seguros em Geral / Recurso: 0020 MDE

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06-Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

Código reduzido: 428 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0001 Recurso Próprio

Órgão: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07-Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Projeto/Atividade: 2.237 - Transportes

Código reduzido: 5999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

7.1 – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

7.2 – Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

proposta apresentada e do Contrato;

b) quando se negar a corrigir deficiências dos serviços, solicitadas pela CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.3 – Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

7.4 – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

7.5 – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

7.6 – Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

7.7 – No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.9 – As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

7.10 – Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

8 – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar;

8.1 – Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

8.2 – Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

8.3 – Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

8.4 – Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

9 – Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couberem as normas estabelecidas na Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE:

10. O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

CLÁUSULA XI – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

11. O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Carta Convite nº 18/2014.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12. As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PEFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOELSON R. BARBOSA/ANGELO A. DE ALMEIDA
SECURITÁRIOS DA PORTO SEGURO
CONTRATADA

PAULA V. FERREIRA MACHADO
SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DESTE CONTRATO

RITA DE CÁSSIA M. DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE TRANS. ESCOLAR
FISCAL DESTE CONTRATO

MARCELO FARIA ELLWANGER
SEC. MUN. SAÚDE
GESTOR DESTE CONTRATO

MARIANE CORRÊA DE FREITAS
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES
FISCAL DESTE CONTRATO

JANIR MACHADO NASCIMENTO
SEC. DE OBRAS E SANEAMENTO
GESTOR DESTE CONTRATO

JOERGE ROBERTO BRUM PEREIRA
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE
FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____

**ANEXO I
SEGURO VEÍCULOS**

Item	Descrição	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa	Bônus Atual	Secretarias	Uso do Veículo	Cobertura	Fator de Ajuste (%)	Vidros	Assistência 24 horas	Danos Materiais (R\$)	Danos Corporais (R\$)	Morte (Por Passageiro)	Invalidez Permanente (Por Passageiro)	Tipo de Franquia	Franquia do Veículo	Premio Total (R\$)	
LOTE 2 - VEÍCULOS TIPOS AMBULÂNCIA																			
1	DUCATO FURGÃO MAXI 2.3	2013	2014	IVC 0192	0	SMS	AMBULÂNCIA	Compreensiva	VD 80.020,00	SIM	SIM	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 7.326,63	RS 1.682,30
2	DUCATO FURGÃO MAXI 2.3	2013	2014	IVC 0193	0	SMS	AMBULÂNCIA	Compreensiva	VD 80.020,00	SIM	SIM	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 7.326,63	RS 1.682,30
LOTE 3 - VEÍCULOS ÔNIBUS																			
3	DUCATO VAN MULTI 2.3 JET	2014	2014	IVN 6053	0	SMS	Prest. de Serviço	Compreensiva	120.94%	SIM	SIM	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 7.326,00	RS 2.040,73
LOTE 4 - CAMINHÕES																			
4	MBenz/710	2001	2001	IKL 9998	3	SMEC	Transp de Carga	Compreensiva	100%	SIM	SIM	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 2.553,25	RS 347,54
5	VW/24.250 CNC 6X2/Basculante	2010	2011	IRN 6411	3	SMOS	Transp de Carga	Compreensiva	100%	SIM	SIM	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 10.959,76	RS 1.389,47
6	VW/24.250 CNC 6X2/Basculante	2010	2011	IRN 6413	3	SMOS	Transp de Carga	Compreensiva	100%	SIM	SIM	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 10.959,76	RS 1.389,47
7	VW/24.250 CNC 6X2/Basculante	2010	2011	IRY 5184	0	SMOS	Transp de Carga	Compreensiva	100%	SIM	SIM	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 10.959,76	RS 1.389,47
8	MO/Ecosol Compemb 06AP86	2011	2011	ITJ 7925	1	SMOS	Transp de Carga	Compreensiva	100%	SIM	SIM	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 4.287,55	RS 551,71
9	MBenz Atron 2729	2014	2014	IVP 6062	0	SMOS	Transp de Carga	Compreensiva	100%	SIM	SIM	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 10.899,00	RS 1.974,20
10	VW/24.280 Constellation E5 6X2	2013	2014	IVP 6279	0	SMOS	Transp de Carga	Compreensiva	100%	SIM	SIM	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 10.043,00	RS 1.636,61
11	M.BENZ/CAMINHÃO	1989	1989	IDI 4003	1	SMOS	Transp de Carga	RCF		SIM	SIM		R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 0.000,00	RS 163,43
12	M.BENZ/CAMINHÃO	1985	1985	IDK 3718	1	SMOS	Transp de Carga	RCF		SIM	SIM		R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 0.000,00	RS 163,43
13	M.BENZ/CAMINHÃO	1984	1984	IDI 7594	1	SMOS	Transp de Carga	RCF		SIM	SIM		R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 0.000,00	RS 163,43
14	M.BENZ/CAMINHÃO	1990	1990	IDI 3489	1	SMOS	Transp de Carga	RCF		SIM	SIM		R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 0.000,00	RS 163,43
15	M.BENZ/CAMINHÃO	1990	1990	IDO 6488	1	SMOS	Transp de Carga	RCF		SIM	SIM		R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NORMAL	R\$ 0.000,00	RS 163,43